

GABINETE

DEPUTADO MARQUINHO VIANA

E-mail: deputadomarquinhoviana@yahoo.com.br

Tels.: 71-3115.7187 - 5464 - 54094 - 54011



PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº

Dá nova redação ao inciso I do § 9º e ao § 10 do art. 160 da Constituição do Estado da Bahia.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, com fundamento no art. 74, § 3º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º - O inciso I do § 9º e o § 10 do art. 160 da Constituição do estado da Bahia passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 160 -

§ 9º -

I - aprovadas no limite correspondente a 1,2 % (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior, reservados 50% (cinquenta por cento) desses recursos para aplicação em ações e serviços de saúde, enquanto os restantes 50% (cinquenta por cento) serão aplicados em ações de livre indicação.

§ 10 - É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma isonômica, do valor incluído em Lei Orçamentária por emendas individuais, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dos décimos por cento) da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior, observada a distribuição prevista no inciso I do § 9º deste artigo.

Art. 2º - Esta Emenda à Constituição Estadual entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2026.

Sala das Sessões, 03 de setembro de 2025

Deputado Estadual Marquinho Viana
2º Vice-Presidente





GABINETE
DEPUTADO MARQUINHO VIANA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA BAHIA
E-mail: deputadomarquinhoviana@yahoo.com.br
Tels.: 71-3115.7187 - 5464 - 54094 - 51011

JUSTIFICATIVA

Esta proposta de Emenda Constitucional tem o propósito de tornar mais democrática e mais representativa a participação dos legisladores no orçamento estadual, que na qualidade de representantes do povo, apreendem suas demandas e buscam as soluções mais viáveis de forma a minimizar problemas, melhorar a qualidade de vida da população, dentro do conceito de desenvolvimento auto sustentável do ponto de vista socioeconômico e ambiental.

Ademais, coloca-se o Poder Legislativo como a instância mais legítima e representativa para delinear os recursos do Projeto de Lei Orçamentária, fato este que justifica e conduz a aprovação desta PEC.

Marquinho Viana
Deputado Estadual



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade> utilizando o identificador 310035003700310037003A005000

Assinado eletronicamente por **MARCOS AGUIAR VIANA** em **06/10/2025 15:24**

Checksum: **E570856D9921832F7AD5C1ABAF3026A1A9E6D283AEC1F6B54A3930CD9CEF3AE5**



Autenticar documento em <https://albalegis.nopapercloud.com.br/homolog/autenticidade>
com o identificador 310035003700310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.